



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Exmo. Sr.

Processo Nº
20377 /269/ 2017

NELSON BRAMBILA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

Origem: Vereador **GERVÁSIO SANTANA**

SECRETARIA MUNICIPAL
O presente expediente foi arquivado
em plenário.
EM 06/09/2017
na 55ª reunião da 1ª Sessão
Legs. da 14ª Leg.
Ver. Secretário

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que **“INSTITUI A SEMANA DA ÁRVORE SAPUCAIA NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”**.

GERVÁSIO SANT’ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA), Vereador que este assina, integrante da bancada do Partido Progressista (PP), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, a presente **PROPOSIÇÃO** ao qual apresenta as seguintes:

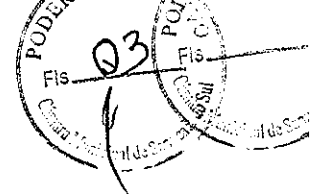
JUSTIFICATIVAS

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui no calendário oficial de eventos de Sapucaia do Sul a Semana da Árvore Sapucaia.

Dedicar uma semana no calendário oficial de eventos do município a debater o assunto árvore sapucaia é importante porque o nome do município de Sapucaia do Sul surgiu a partir do formato cilíndrico do fruto desta árvore.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Foram os primeiros desbravadores que por aqui chegaram que, ao ver o formato arredondado de um acidente geográfico, um morro, logo lembraram do fruto da árvore sapucaia que eles conheciam no Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia. E tanto o morro como toda a região circunvizinha passou a ser denominada Sapucaia.

Sugerimos a terceira semana de agosto para a inserção no calendário oficial do município por ser em 20 de agosto a data máxima dos festejos de emancipação política de Sapucaia do Sul.

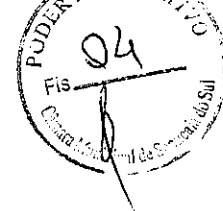
Na Semana da Árvore Sapucaia será debatido e divulgado a *Lecythis pisonis*, espécie que pertence à família das *Lecythidaceae* e tem como nomes populares: sapucaia, castanha sapucaia e cumbuca de macaco, árvore de grande porte que costuma alcançar cerca de 20 a 30 metros de altura, tendo folhas simples, lisas de cerca de 15 centímetros, as quais, quando novas, tem coloração rosada. Suas flores são roxas e brancas, de tamanho médio, e seu fruto pode alcançar mais de 20 centímetros, com uma casca muito dura e uma tampa que se solta quando maduro, liberando as sementes comestíveis.

Este debate é imprescindível porque, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), a árvore sapucaia é uma espécie ameaçada de extinção, vulnerável, rara e em perigo e, nos debates e estudos, poderão ser divulgados aos sapucaenses em geral a localização dos exemplares da espécie sapucaia existentes em Sapucaia do Sul.

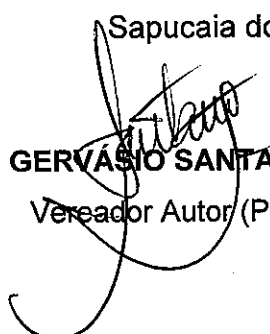
Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

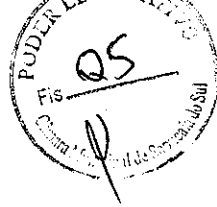


Sapucaia do Sul, 05 de setembro de 2017.


GERVÁSIO SANTANA
Vereador Autor (PP)



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
082 / 2017

“Institui a Semana da Árvore Sapucaia no Município de Sapucaia do Sul”.

LEI

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Sapucaia do Sul a Semana da Árvore Sapucaia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Semana da Árvore Sapucaia ocorrerá durante a terceira semana do mês de agosto de cada ano corrente.

Art. 2º As atividades inerentes a Semana da Árvore Sapucaia serão desenvolvidas e executadas pelas entidades representativas no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul,

LUIZ ROGÉRIO LINK

Prefeito Municipal